CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 21 793 52 45
Fax: (+351) 21 797 90 93
cnedu@cnedu.pt
**www.cnedu.pt**

## Impressão do relatório "Estado da Educação 2019" (ed.2020)

## PROCEDIMENTO N.º 12/2020/CNE

Entre

**Conselho Nacional de Educação,** pessoa coletiva nº 600027457, com sede na Rua Florbela Espanca, 1700-195 Lisboa, legalmente representada pelo Senhor Secretário-Geral, Manuel Isabelinho Miguéns, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

**Finepaper – Atelier de Produção Gráfica, Lda.**, pessoa coletiva nº 508447313, com sede na Rua do Crucifixo, 32, 1100-183 Lisboa, representada pelo Senhor João Miguel Cardoso da Costa, na qualidade de representante legal, o qual tem pleno poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designada por Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

a) O procedimento foi efetuado nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
b) A decisão de contratar e de abertura do procedimento, foram tomadas por despacho, de 09 de outubro de 2020 do Senhor Secretário Geral do CNE;
c) A decisão de adjudicação foi tomada por despacho de 28 de outubro de 2020, do Senhor Secretário Geral do CNE.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 21 793 52 45
Fax: (+351) 21 797 90 93
cnedu@cnedu.pt
**www.cnedu.pt**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O contrato tem por objeto a formatação, paginação e impressão do relatório CNE "Estado da Educação 2019" (ed.2020), com base na conceção gráfica da coleção e conforme o estabelecido no Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Descrição do bem a fornecer**

- Relatório "Estado da Educação 2019" (Ed. 2020) – Formatação, paginação e impressão de 500 exemplares;
- Elaboração de propostas e aplicação das cores para a capa e separadores;
- Elaboração de propostas e aplicação das imagens para a capa e separadores, salvaguardando os respetivos direitos de autor;
- Fornecimento de pdf do documento em alta resolução para impressão em offset, fornecimento do pdf do documento em baixa resolução para colocação online.
- Conteúdo – 500pp + capa, sendo que aproximadamente 150 pp conterão gráficos a cores;
- Formato – 280 mm x 190 mm;
- Materiais – Capa em cartolina de 300 grs, miolo em offset premium 90 grs;
- Impressão – capa a 4/0 cores, miolo cosido à linha, capa plastificada a mate;
- Quantidade – 500 exemplares;

**Cláusula 3.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
    a. Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
    b. O Caderno de Encargos;
    c. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 21 793 52 45
Fax: (+351) 21 797 90 93
cnedu@cnedu.pt
**www.cnedu.pt**

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo n.º 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

**Cláusula 4.ª**

**Preço contratual**

1. O preço contratual é de **11.460,40 € (Onze mil quatrocentos e sessenta euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa em vigor, o que totaliza **12.148,02 € (Doze mil cento e quarenta e oito euros e dois cêntimos)**.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, caso não seja indicada outra data.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
    a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
    b. Decisão judicial ou arbitral;
    c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 21 793 52 45
Fax: (+351) 21 797 90 93
cnedu@cnedu.pt
**www.cnedu.pt**

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
    a. Fornecer os bens ao Primeiro Outorgante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no Contrato, Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
    b. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos;
    c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
    d. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os bens compreendidos no objeto do contrato;
    e. Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
    f. Cumprir todos os procedimentos internos em vigor no Primeiro Outorgante que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que se refere à faturação.

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 21 793 52 45
Fax: (+351) 21 797 90 93
cnedu@cnedu.pt
**www.cnedu.pt**

a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
b. Nomear um Gestor de Contrato responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

**Cláusula 8.ª**

**Sigilo**

1. As partes outorgantes do contrato, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.
3. Todos os dados fornecidos pelo segundo outorgante serão utilizados apenas no âmbito do procedimento em causa em estrito respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula 9.ª**

**Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato é a técnica superior [redacted] – Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Nacional de Educação.

**Cláusula 10.ª**

**Foro competente**

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes respeitante ao procedimento pré-contratual, bem

CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Rua Florbela Espanca
1700-195 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 21 793 52 45
Fax: (+351) 21 797 90 93
cnedu@cnedu.pt
**www.cnedu.pt**

como à interpretação, validade e execução do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 11.ª**

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar a cada uma das partes, é constituído por 6 (seis) páginas, sendo a ultima assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes, acrescido de 4 (quatro) páginas de anexos, igualmente rubricados e que fazem parte integrante do contrato.
3. Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes.

Lisboa, 02 de novembro de 2020

O Primeiro Outorgante

SECRETÁRIO-GERAL
(Manuel Isabelinho Miguéns)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Segundo Outorgante

FINEPAPER
Agência de Produção Gráfica, Lda.
Rua do Crucifixo, 32 a 38,
1100-183 Lisboa
NIF 508 447 313

(João Miguel Cardoso da Costa)